

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO n° 107/2025

I RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico o **Projeto de Lei nº 93.2025**, com a seguinte Matéria/ Ementa: *“Institui no Município de Serafina Corrêa o “Dia da Pilcha Gaúcha no Trabalho” e dá outras providências.”*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 093/2025, de iniciativa parlamentar, pretende instituir, no Município de Serafina Corrêa, o “Dia da Pilcha Gaúcha no Trabalho”, a ser celebrado semanalmente, às sextas-feiras.

O objetivo é incentivar o uso da indumentária típica gaúcha, reforçar a identidade cultural e valorizar o patrimônio imaterial local. A adesão é voluntária, sem caráter obrigatório para empresas, trabalhadores ou órgãos públicos.

Contudo, o artigo 6º do projeto prevê que o Município, por meio de suas Secretarias, deverá realizar campanhas de incentivo junto à população, entidades e empresas locais, com vistas à valorização da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Constitucionalidade formal e material

A iniciativa parlamentar é legítima, pois trata de tema cultural e simbólico, sem implicar diretamente na organização administrativa do Executivo. O projeto também encontra amparo nos princípios constitucionais da valorização da cultura (art. 215 e 216 da CF) e no direito local à preservação de tradições regionais.

2. Competência municipal

O Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF) e para promover a cultura (art. 23, V, CF), o que legitima a matéria.

3. Limites à atuação legislativa do Poder Legislativo

Ocorre que o artigo 6º, ao impor ao Executivo a obrigação de realizar campanhas, invade a esfera de competência administrativa do Prefeito, em afronta ao princípio da separação de poderes.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 917 de repercussão geral, firmou a tese de que leis de iniciativa parlamentar não podem impor ao Poder Executivo a obrigação de executar políticas públicas específicas ou criar atribuições para órgãos da Administração, sob pena de inconstitucionalidade formal.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 093/2025, ressalvando-se, entretanto, a necessidade de supressão ou adequação do art. 6º, para afastar vício de constitucionalidade por invasão da competência administrativa do Executivo, em conformidade com a orientação firmada pelo STF no Tema 917.

Com essa adequação, não se verificam óbices de ordem jurídica à tramitação e votação da matéria.

Serafina Corrêa, 11 de setembro de 2025

Camila Dors Gasparotto – OABRS 98969